

**ANEXO ÚNICO**  
**RESOLUÇÃO Nº 041, de 03 de Agosto de 2011**  
**Alterado pela Resolução Nº 071/2012 e 101/2013**

**1. Dos Recursos Administrativos**

**1.1.** Para os efeitos desta norma entende-se como recurso administrativo o pedido de reconsideração do julgamento de proposta submetida à FAPES (apoio a projeto, concessão de bolsa ou auxílio) ou de análise de prestação de contas (relatórios técnicos e financeiros).

**1.1.1.** O recurso administrativo deve fazer referência ao edital (número, ano e nome do edital) quando do julgamento de proposta ou o número do processo do beneficiário, quando do julgamento de prestação de contas, apresentando justificativas ou esclarecimentos que venham a contribuir para sua análise.

**1.2.** Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

**1.3.** Poderá impetrar recurso administrativo ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF o proponente que tiver justificativa para contestar o resultado do julgamento de proposta submetida à FAPES ou o beneficiário que tiver justificativa para contestar o resultado da análise de prestação de contas.

**2. Prazo para Interposição de Recurso**

**2.1.** Fica estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso de divulgação do resultado da proposta submetida à FAPES, no Diário Oficial do Espírito Santo ou, da data de recebimento da comunicação formal do resultado da análise da prestação de contas.

**2.1.1.** Não serão apreciados os recursos encaminhados fora do prazo.

**2.2.** O proponente poderá solicitar os pareceres da análise de mérito da proposta e da prestação de contas à Diretoria Executiva da FAPES, por correio eletrônico, no endereço [recursoadministrativo@fapes.es.gov.br](mailto:recursoadministrativo@fapes.es.gov.br), os quais serão enviados em até 24 horas, podendo conforme o caso, ser preservada a identidade do avaliador.

**3. Formulação e Apresentação do Recurso**

**3.1.** O recurso deverá ser assinado pelo titular da proposta ou por procurador devidamente constituído com firma reconhecida em cartório.

**3.2.** Os recursos deverão ser protocolados na FAPES ou enviados por meio de correio via SEDEX, considerando-se a data de postagem como marco para conferência do cumprimento do prazo de recurso. O endereço está disponível no site da FAPES ([www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br)).

**3.3.** Os recursos devem ser entregues em envelopes lacrados, com a seguinte etiqueta:

Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo – FAPES  
RECURSO ADMINISTRATIVO  
EDITAL FAPES Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
(nome do programa ou do edital)

#### **4. Divulgação dos resultados das análises dos Recursos Administrativos**

**4.1.** O aviso de divulgação do resultado do julgamento do recurso administrativo das propostas submetidas à FAPES será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

**4.1.1.** A relação com a classificação das propostas aprovadas após o julgamento do recurso, em ordem decrescente, estará disponível na íntegra na sede e no site da FAPES.

**4.2.** O resultado do recurso administrativo da análise de prestação de contas dar-se-á diretamente ao recorrente, por carta registrada, para o endereço informado no processo.